



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PAULO GILBERTO MATE HABEKOST - ME

Pantano Grande/RS, outubro de 2021.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 53 da Lei 11.101/2005, o fazendo nos termos que segue:

I – Considerando que os Recuperandos enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 05 de abril de 2020, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, as empresas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas e tributos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A empresa **PAULO GILBERTO MATE HABEKOST - ME** submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras de Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.



Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a Atlântica Embalagens S/A, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido,



sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.



“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da Vara Cível Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.



PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Objetivo do Plano. Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das empresas/Autoras.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento da empresa PAULO GILBERTO MATE HABEKOST - ME. **Não há dívidas trabalhistas.** As dívidas classificadas como Quirografárias, **subclasse Instituições financeiras**, serão reduzidas em 40% e prazo para pagamento de 12 (doze) anos, sendo 2(dois) anos de carência e 10 (dez) parcelas anuais; **subclasse Fornecedores**, serão reduzidas em 60% e prazo para pagamento de 15 (quinze) anos, sendo 3(três) anos de carência e 12 (doze) parcelas anuais;

Obtenção de Recursos. Os recursos para pagamento dos credores serão obtidos através da colheita de arroz (cultura de verão). De acordo com as projeções futuras das colheitas.

PARTE III - DO PAGAMENTO DOS CREDITORES

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.



Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou *PIX*. Os Credores devem informar às Recuperandas as suas respectivas contas bancárias para esse fim ou chave eletrônica (em caso de *PIX*). Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Data do Pagamento. Os pagamentos ocorrerão sempre até o dia 15 de julho —haja vista ser o período final da safra da arroz—, respeitando a carência abaixo descrita. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Dos valores dos créditos. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada da Recuperanda. Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela Autora será sempre a soma dos Créditos em cada uma



das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Da quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra PAULO GILBERTO MATE HABEKOST-ME, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra PAULO GILBERTO MATE HABEKOST-ME.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

3.1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)

Não há créditos trabalhistas a serem pagos.

3.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Não há créditos com garantia real a serem pagos.



3.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os credores Quirografários serão pagos a seu critério da seguinte forma:

Subclasses

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Os créditos adquiridos junto às instituições financeiras serão pagos da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 40%; **(ii)** 12 (doze) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 2 (dois) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** Em 10 (dez) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

FORNECEDORES

As dívidas adquiridas junto aos fornecedores serão pagas da seguinte forma: **(i)** redução da dívida em 60%; **(ii)** 15 (quinze) anos para o pagamento da dívida; **(iii)** sendo 3 (três) anos de carência, na qual será adimplido anualmente os juros compensatórios de 5%; **(iv)** O pagamento do principal em 12 (doze) parcelas anuais com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; **(v)** correção monetária: todos os pagamentos serão anualmente corrigidos, *pro rata die* pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano; **(vi)** Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatório de 5% ao ano, *pro rata die*, desde a data de homologação do plano.

Ou ainda, em parcela única de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser paga após a colheita da próxima safra de arroz posterior a aprovação do plano. **Esta condição é válida para todos os credores Quirografários, sem distinção de subclasses.**



Os credores deverão informar à Recuperanda e ao administrador judicial, por meio de notificação em até 20 (vinte dias) úteis contados a partir da aprovação do plano de recuperação judicial, a opção de sua escolha. Em caso de ausência de manifestação, será atribuída ao credor Quirografário o pagamento em parcela única de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** nos termos da opção descrita no parágrafo anterior.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nestas condições acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

CLASSIFICAÇÃO DAS SUBCLASSES

- a) **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** – Bancos e Financeiras que configuram como Credores;
- b) **FONECEDORES** – Demais credores;

PARTE IV – PÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Efeitos Do Plano

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades



pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

Garantias. A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

Protestos e Órgãos de Proteção ao Crédito. A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

Liberação. As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima mediante aprovação em AGC.

PARTE V – MODIFICAÇÃO DO PLANO

Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que (a) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (b) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.



PARTE VI – DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Período de Cura. Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 60 (sessenta) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: (a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 5 dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

PARTE VII – MODIFICAÇÕES DO PLANO

Disposições Gerais

Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano ou em prazo inferior, caso aprovado pelos Credores em assembleia, a ser realizada após requerimento das Recuperandas nesse sentido.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que haja anuência das Recuperandas e comunicação ao Administrador Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente com anuência das Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.



Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

PARTE VIII – LAUDO DE VIABILIDADE E AVALIAÇÃO DO ATIVO

Os Laudos de viabilidade econômica da Recuperanda, Laudo econômico e financeiro, bem como o Laudo de bens e ativos foram juntados ao processo com este plano de Recuperação Judicial, contemplando assim, a exigência da LEI 11.101/05.

Pantano Grande/RS, data do evento.

Ronilson Miranda Frare
OAB/RS 117.240



Pantano Grande/RS, 22 de novembro de 2021.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Bens e Ativos)

Requerente:

Paulo Gilberto Mate Habekost
CPF nº 948.127.990-15
Fazenda Santa Cecília – Cerro do Coronel – Rio Pardo/RS

Agrigeo

Flores & Flores - Planejamento e Assistência Técnica Rural e Arquitetura LTDA – ME

Fone (51) 3734.1154 : (51) 9 9716.6947

agrigeo.pg@gmail.com - www.agrigeo-pg.com.br

Rua Papa João XXIII, 248/Sala 01, Centro, Pantano Grande/RS

- PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL
- CRÉDITO RURAL
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- OUTORGA DE ÁGUA
- CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS
- SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
- REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA:
USUCAPIÃO, RETIFICAÇÃO, DESMEMBRAMENTO,
MORE LEGAL E UNIFICAÇÃO

1. DADOS DO REQUERENTE

1.1. Nome	Paulo Gilberto Mate Habekost
1.2. CPF/CNPJ	948.127.990-15
1.3. Endereço	Fazenda Santa Cecília – Cerro do Coronel
1.4. Município	Rio Pardo – RS
1.5. Telefone	051 997 791 731
1.6. Estado Civil	Solteiro

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O laudo tem por objetivo a apuração do valor real de mercado dos bens e ativos do requerente.

3. VISTORIA

A vistoria foi realizada em 09 de novembro de 2021.

4. INTRODUÇÃO

Este documento foi feito com base em pesquisas de mercado e em informações disponibilizadas pelo requerente, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo deste levantamento qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Portanto, a empresa avaliadora não assume qualquer

responsabilidade futura pela imprecisão das informações disponibilizadas pelo contratante utilizadas neste documento.

Alguns dos valores de bens móveis constantes neste documento representam o valor real atual de mercado, outros foi necessária a correção de valores em razão do ano do equipamento/implemento e, os demais, representam uma estimativa de valores informados pelo requerente, os quais não devem ser considerados como indicativos ou representativos dos efetivos valores de transação com terceiros, onde o interesse de cada parte envolvida na negociação pode diferir de seus valores de mercado.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

As máquinas e implementos estão localizados na Fazenda Santa Cecília, localidade do Cerro do Coronel, no município de Rio Pardo/RS e estão em uso pelo produtor em bom estado de conservação (Tabela 1).

Tabela 1 - Relação de bens do produtor

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR (R\$)
Trator	Massey Ferguson	MF 680, 4x4 HD	2006	142.119,22
Trator	New Holland	TM 130, 4x4	1998	213.482,30*
Colheitadeira	New Holland	TC 55	1996	174.946,46
Pulverizador	Stara	Fênix 2000	2014	120.000,00**
Duas rodas	-	Cross (para pulverizador)	-	23.000,00 ¹
Graneleiro	Boelter	GT 10.000	2005	44.000,00***
Valetadeira	Mec-Rull	VRMR	2019	22.660,00****
Grade Niveladora	Baldan	GNVCR, 44 discos	2009	30.000,00 ¹
Taipadeira	Agrimec	10 lâminas	2005	25.000,00 ¹

Caminhonete	Fiat	Strada Working CE	2014	48.053,00
Trator	Valtra	BH 165	2011	119.901,33
Semeadeira	Kuhn	SDM-A 2217/23 – 12 linhas	2011	93.600,00*****
Colheitadeira	Massey Ferguson	MF 32, com plataforma de 20 linhas	2009	275.809,70
Graneleiro	Jan	Tanker 6.000	2010	30.000,00 ¹
Tanque de Combustível	-	3.000 L	-	3.000,00
Tanque de Combustível	-	8.000 L	-	10.000,00 ¹
Reboque	-	10.000 ton	-	15.000,00 ¹
Plaina	Boelter	NS10	-	35.000,00 ¹
Bomba caracol de irrigação	Mall	200 mm, com motor e quadro de comando	2010	25.000,00 ¹
Bomba caracol de irrigação	Mall	300 mm, com motor e quadro de comando	2010	25.000,00 ¹
Bomba de irrigação	Fal	200 mm, com motor e quadro de comando	2008	25.000,00 ¹
Bomba caracol de irrigação	Mall	250 mm, com motor	2010	20.000,00 ¹
Motor à diesel	-	MWM D225	-	12.000,00 ¹
Duas rodas dentilhas	-	-	-	15.000,00 ¹
Total:				1.547.572,01

*Referência de preço encontrada para trator ano 2000 (R\$ 237.202,56), o valor foi ajustado considerando depreciação de 5% a.a. (R\$ 11.860,13).

**Referência de preço encontrada para pulverizador ano 2010 (R\$ 100.000,00), o valor foi ajustado considerando valorização de 5% a.a. (R\$ 20.000,00).

***Referência de preço encontrada para graneleiro ano 2003 (R\$ 40.000,00), o valor foi ajustado considerando valorização de 5% a.a. (R\$ 4.000,00).

****Referência de preço encontrada para valetadeira ano 2021 (R\$ 20.600,00), o valor foi ajustado considerando valorização de 5% a.a. (R\$ 2.060,00).

*****Referência de preço encontrada para semeadeira ano 2007 (R\$ 78.600,00), o valor foi ajustado considerando valorização de 5% a.a. (R\$ 15.600,00).

¹ Valores estimados e informados pelo requerente.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS INSUMOS ADQUIRIDOS

Os insumos adquiridos, entre sementes de arroz, herbicidas, inseticidas e adjuvantes, para utilização na safra 2021/2022, estão descritos na Tabela 1.

Tabela 2 - Relação de valores e notas fiscais dos insumos adquiridos para a safra 2021/2022.

Descrição	Empresa	Número Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor total Produtos (R\$)
Fertilizantes	JG Comércio de Cereais LTDA EPP	546	29/09/2021	59.150,00
		547	30/09/2021	59.150,00
		558	15/10/2021	59.150,00
		574	23/10/2021	60.000,00
		581	29/10/2021	59.850,00
Sementes	Três Tentos Agroindústria SA	8.419	16/09/2021	16.800,00
		8.818	27/09/2021	31.025,00
		9.152	08/10/2021	31.025,00
Demais Insumos (Inseticidas, herbicidas e adjuvantes)	Olim Agro Cereais LTDA	7.829	10/09/2021	36.776,25
Demais Insumos (Inseticidas, herbicidas e adjuvantes)	Três Tentos Agroindústria SA	8.419	16/09/2021	20.274,99
		8.891	29/09/2021	13.864,99
		8.896	29/09/2021	5.500,00
		9.461	18/10/2021	9.850,00
		9.462	18/10/2021	7.550,00
		9.787	21/10/2021	2.300,00
Total:				472.266,23

7. FOTOS E FONTES DE PREÇO



Imagem 1 - Trator Massey Ferguson, MF 680 4x4 HD, ano 2006.

FAÇA SUA CONSULTA | Via Consulti

viaconsulti.com.br/guia-precos/trator/#BoxResultado

Projetos Notícias Bancos Previsão do Tempo MUNICIPIOS Universidade Importado do IE Drivers Notebook [bb.com.br] Banco do Brasil AGRIGEO Outros favoritos Lista de leitura

MAQUINAS TEM PREÇO. CAMPO TEM VALOR

CONTRATE AQUI APP CONSULTI PLANOS SOBRE NÓS CONTATO PARCEIROS LOGIN

Categoria: TRATOR
Estado: Rio Grande do Sul (RS)
Marca: MASSEY FERGUSON
Modelo: MF 680 4X4 HD
Ano: 2006

Valor Varejo
R\$ 101.513,73
Agio: R\$ 40.605,49
Valor Total: R\$ 142.119,22

Via Consegueros, corretora especializada em máquinas agrícolas e de construção.

AMPLA COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO DO MERCADO FACILIDADE NA CONTRATAÇÃO

Clique aqui e faça a cotação de seu seguro!

Alcance sua câmera e baixe o App

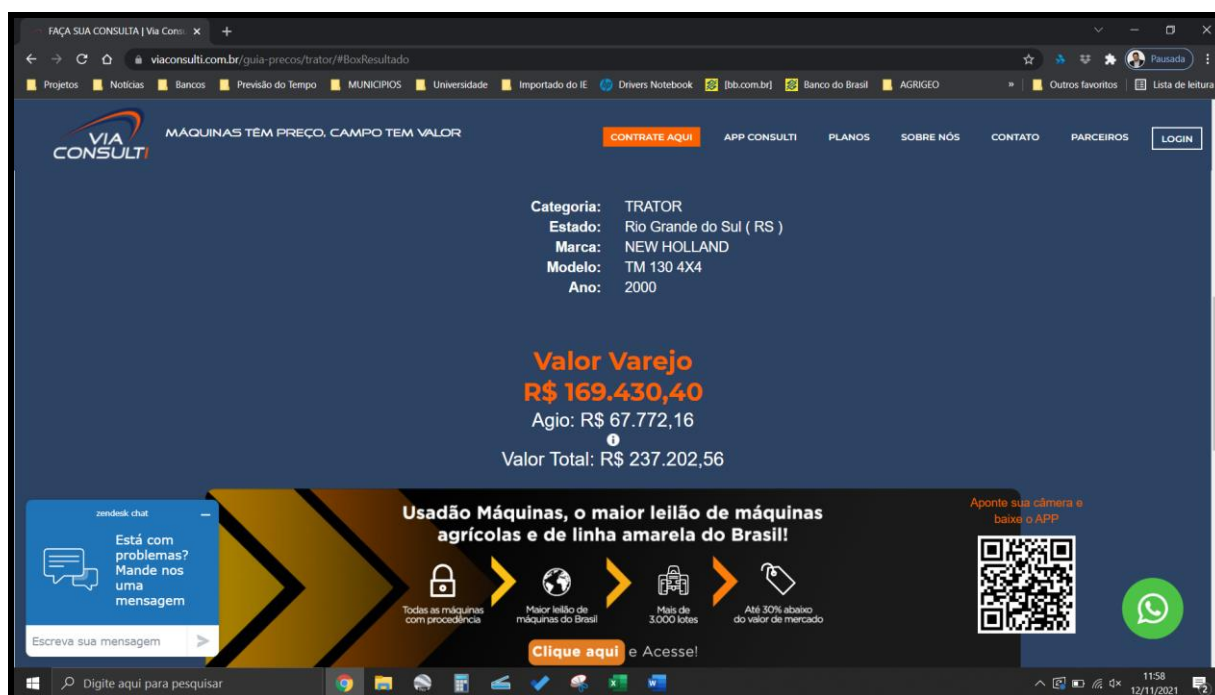
Ajuda

09:45 11/11/2021

Imagem 2 - Consulta de preço, Trator Massey Ferguson, MF 680 4x4 HD, ano 2006 (Imagem 01). (Fonte: Site Via Consulti, disponível em <https://www.viaconsulti.com.br/guia-precos/trator/#BoxResultado>, consulta em 11/11/2021).



Imagem 3 - Trator New Holland, TM 130, 4x4, ano 1998.



FAÇA SUA CONSULTA | Via Consulti

viaconsulti.com.br/guia-precos/trator/#BoxResultado

Projetos Notícias Bancos Previsão do Tempo MUNICIPIOS Universidade Importado do IE Drivers Notebook [bb.com.br] Banco do Brasil AGRIGEO Outros favoritos Lista de leitura

VIA CONSULTI MÁQUINAS TEM PREÇO, CAMPO TEM VALOR

CONTRATE AQUI APP CONSULTI PLANOS SOBRE NÓS CONTATO PARCEIROS LOGIN

Categoria: TRATOR
Estado: Rio Grande do Sul (RS)
Marca: NEW HOLLAND
Modelo: TM 130 4X4
Ano: 2000

Valor Varejo
R\$ 169.430,40
Agio: R\$ 67.772,16
Valor Total: R\$ 237.202,56

zendesk chat
Está com problemas? Mande nos uma mensagem
Escreva sua mensagem

Usadão Máquinas, o maior leilão de máquinas agrícolas e de linha amarela do Brasil!

Todas as máquinas com procedência
Maior leilão de máquinas do Brasil
Mais de 3.000 lotes
Até 30% abaixo do valor de mercado

Clique aqui e Acesse!

Aponte sua câmera e baixe o APP

1158 12/11/2021

Imagem 4 - Consulta de preço, Trator New Holland, TM 130 4x4, ano 1998 (Imagem 3). (Fonte: Site Via Consulti, disponível em <https://www.viaconsulti.com.br/guia-precos/trator/#BoxResultado>, consulta em 11/11/2021).

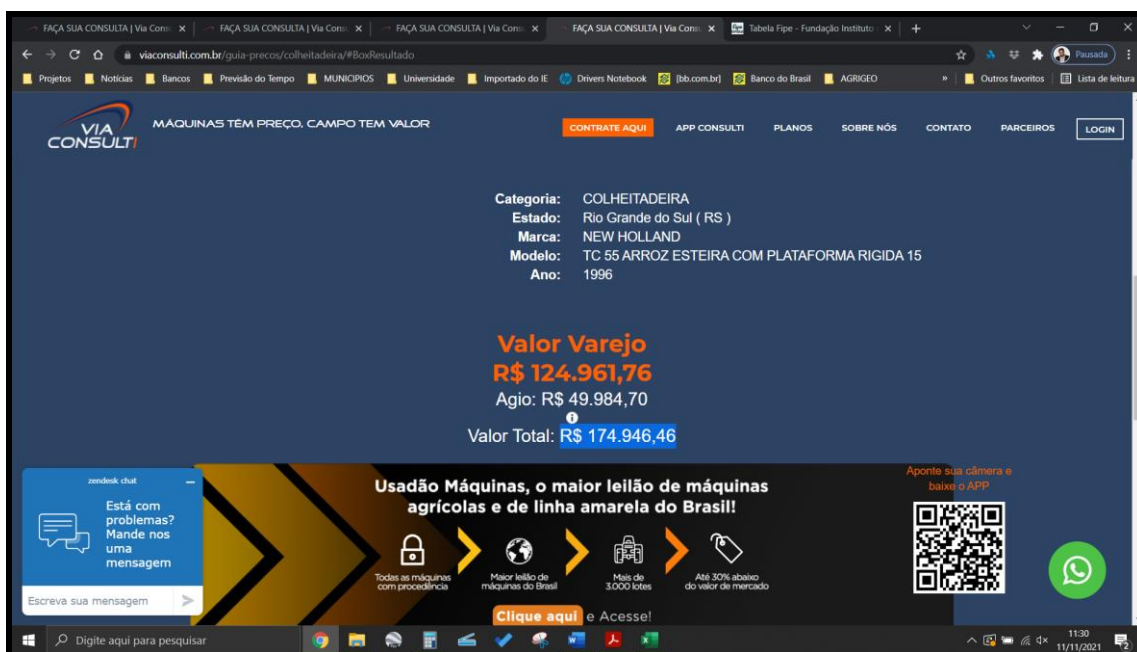


Imagem 5 - Consulta de preço, Colheitadeira New Holland, TC 55, ano 1996. (Fonte: Site Via Consulti, disponível em <https://www.viaconsulti.com.br/guia-precos/colheitadeira/#BoxResultado>, consulta em 11/11/2021).



Imagem 6 - Pulverizador Stara, Fênix 2000, ano 2014.

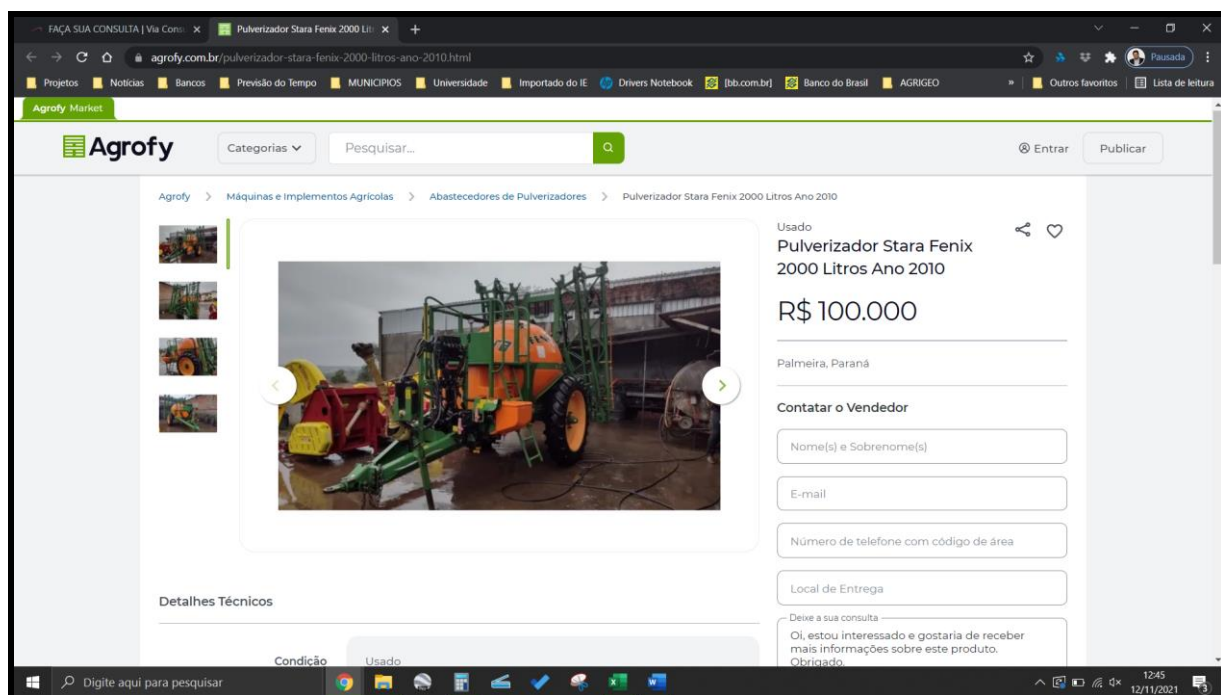


Imagem 7 - Consulta de preço, Pulverizador Stara, Fênix 2000, ano 2014 (Imagem 6). (Fonte: Site Agrify, disponível em <https://www.agrofy.com.br/pulverizador-stara-fenix-2000-litros-ano-2010.html>, consulta em 12/11/2021).



Imagem 8 – Duas rodas Cross para pulverizador.



Imagem 09 - Graneleiro Boelter, GT 10.000, ano 2005.

Imagem 10 - Consulta de preço, Graneleiro Boelter, GT 10000, ano 2005 (Imagem 09). (Fonte: Site MD Máquinas, disponível em <https://www.mdmaquinas.com.br/11/DetalhesVeiculo.aspx?&veiculo=917928>, consulta em 12/11/2021).



Imagem 5 – Valetadeira rotativa Mec-Rull, VRMR, ano 2019.

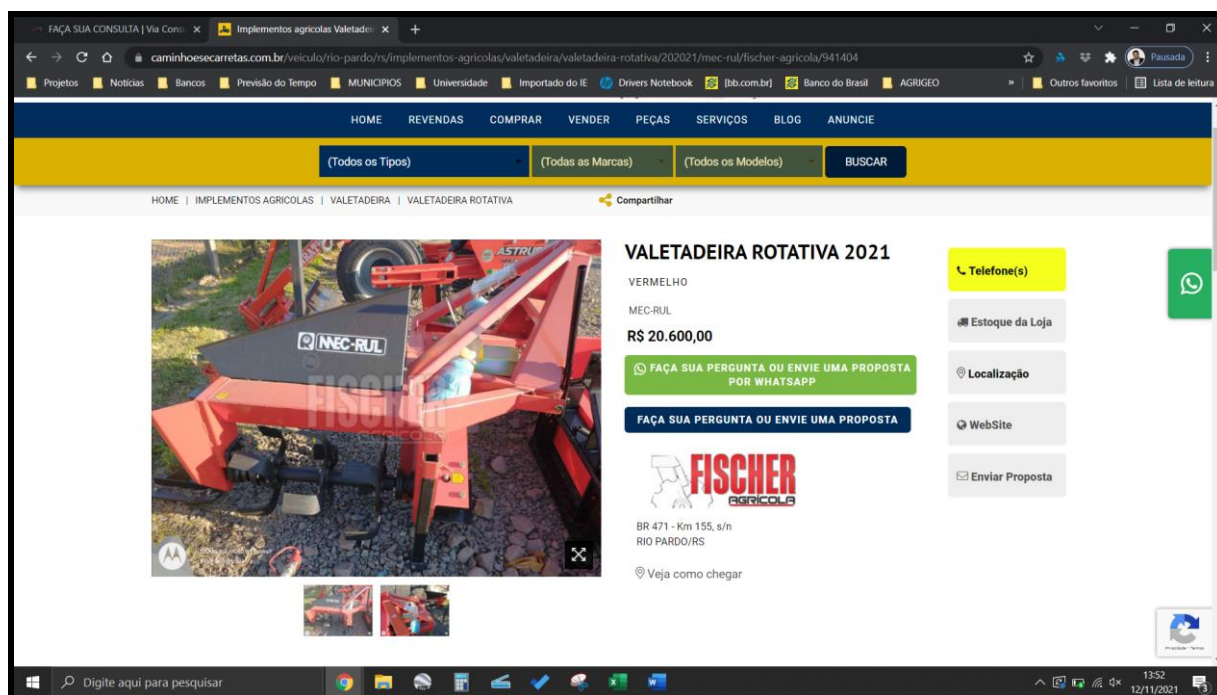


Imagem 6 - Consulta de preço, Valetadeira Mec-Rull, VRMR, ano 2019 (Imagem 11). (Fonte: Site Caminhões e Carretas, disponível em <https://www.caminhoesecarretas.com.br/Veiculo/rio-pardo/rs/implementos-agricolas/valetadeira/valetadeira-rotativa/202021/mec-rull/fischer-agricola/941404>, consulta em 12/11/2021).



Imagem 7 - Grade Niveladora Baldan, GNVCR, 44 discos, ano 2009.



Imagem 8 - Taipadeira, Agrimec, 10 lâminas, ano 2005.



Imagem 9 - Caminhonete Strada Working CE, Fiat, ano 2014.

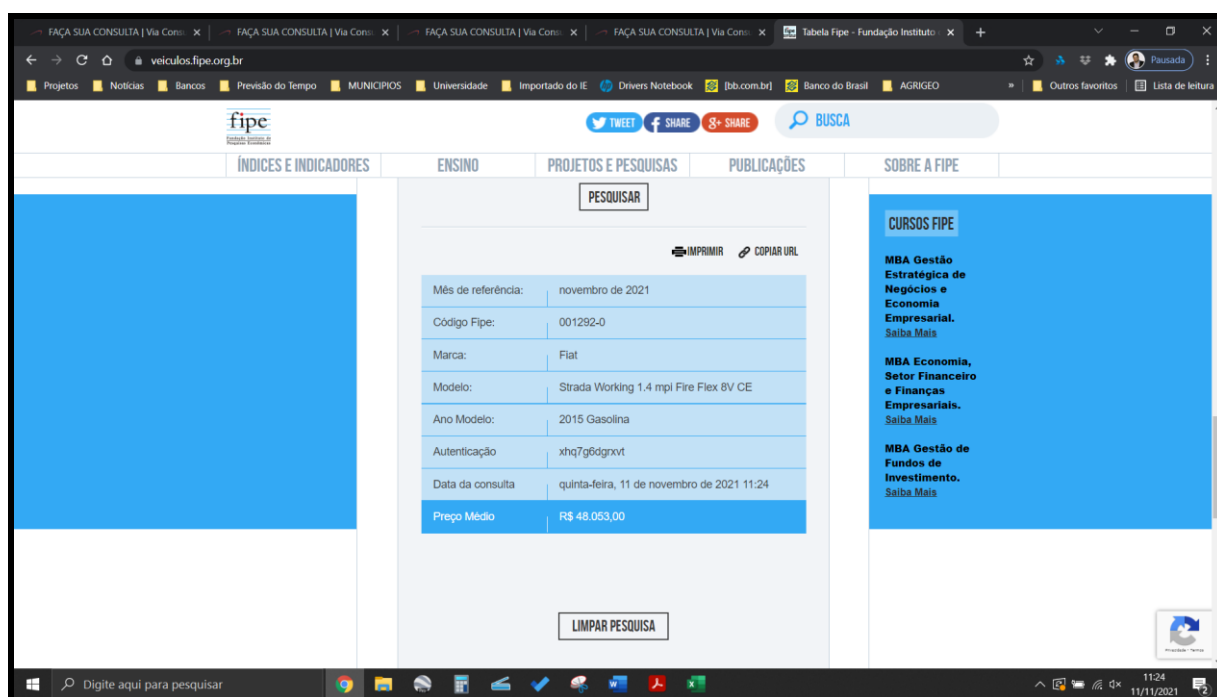


Imagem 10 - Consulta de preço, caminhonete Strada Working CE, Fiat, ano 2014 (Imagem 15).
(Fonte: Tabela Fipe, disponível em <https://veiculos.fipe.org.br/>, consulta em 11/11/2021).



Imagem 11 - Trator Valtra, BH 165, ano 2011.

FAÇA SUA CONSULTA | Via Consulti

viaconsulti.com.br/guia-precos/trator/#BoxResultado

Projetos Notícias Bancos Previsão do Tempo MUNICIPIOS Universidade Importado do IE Drivers Notebook [bb.com.br] Banco do Brasil AGRIGEO Outros favoritos Lista de leitura

VIA CONSULTI MÁQUINAS TEM PREÇO. CAMPO TEM VALOR

CONTRATE AQUI APP CONSULTI PLANOS SOBRE NÓS CONTATO PARCEIROS LOGIN

Categoria: TRATOR
Estado: Rio Grande do Sul (RS)
Marca: VALTRA
Modelo: BH 165 4X4 PLATAFORMADO
Ano: 2011

Valor Varejo
R\$ 85.643,81
Agio: R\$ 34.257,52
Valor Total: **R\$ 119.901,33**

Via Conseguos, corretora especializada em máquinas agrícolas e de construção.

AMPLA COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO DO MERCADO FACILIDADE NA CONTRATAÇÃO

Clique aqui e faça a cotação de seu seguro!

Aponte sua câmera e baixe o APP

WhatsApp

Imagem 12 - Cotação de preço, Trator Valtra, BH 165, ano 2011 (Imagem 17). (Fonte: Site Via Consulti, disponível em <https://www.viaconsulti.com.br/guia-precos/trator/#BoxResultado>, consulta em 11/11/2021).



Imagem 19 - Semeadeira Kuhn, SDM-A 2217/23, 12 linhas, ano 2011.

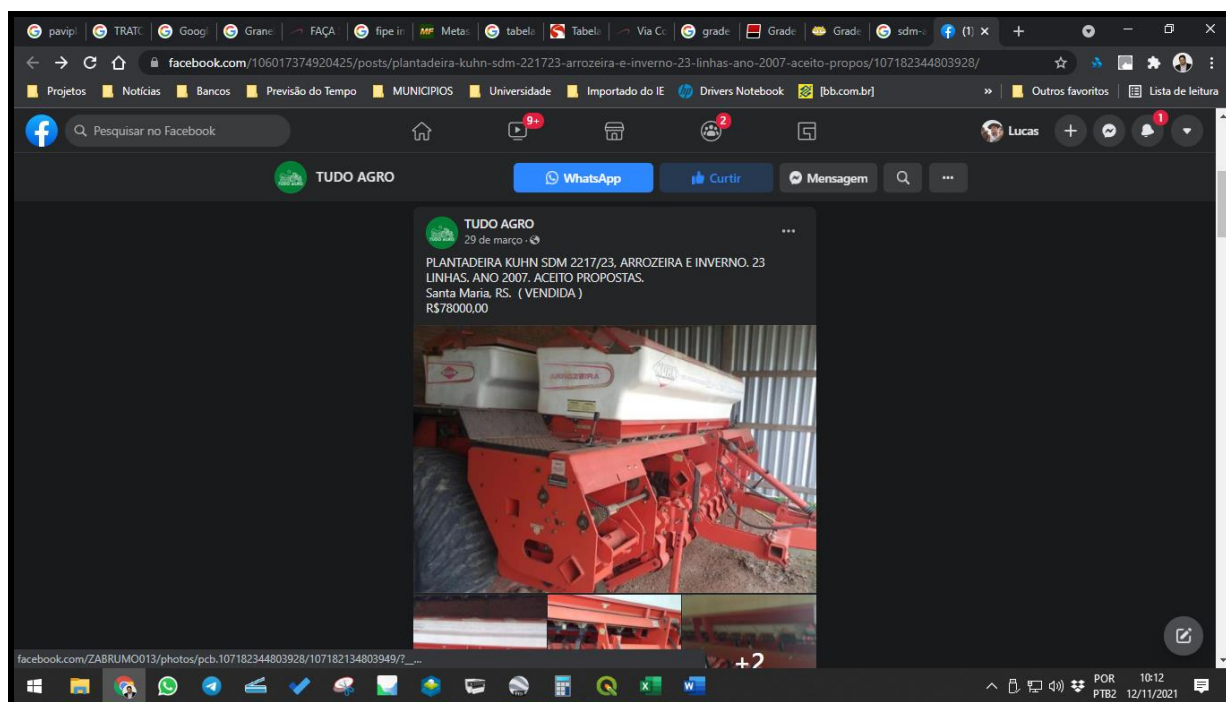


Imagem 13 - Consulta de preço, semeadeira SDM-A 2217/23 12 linhas, ano 2007 (Imagem 19). (Fonte: Página da Tudo Agro no facebook, disponível em <https://www.facebook.com/106017374920425/posts/plantadeira-kuhn-sdm-221723-arrozeira-e-inverno-23-linhas-ano-2007-aceito-propos/107182344803928/>, consulta em 12/11/2021).



Imagem 14 - Colheitadeira Massey Ferguson, MF 32 com plataforma de 20 linhas, ano 2009.

VIA CONSULTI MÁQUINAS TEM PREÇO, CAMPO TEM VALOR

CONTRATE AQUI APP CONSULTI PLANOS SOBRE NÓS CONTATO PARCEIROS LOGIN

Categoria: COLHEITADEIRA
Estado: Rio Grande do Sul (RS)
Marca: MASSEY FERGUSON
Modelo: MF 32 SR C/ PLAT 20
Ano: 2009

Valor Varejo
R\$ 197.006,93
 Agio: R\$ 78.802,77
Valor Total: R\$ 275.809,70

Via Conseguos, corretora especializada em máquinas agrícolas e de construção.

AMPLA COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO DO MERCADO FACILIDADE NA CONTRATAÇÃO

Clique aqui e faça a cotação de seu seguro!

Aponte sua câmera e baixe o APP

Imagem 15 - Consulta de preço, Colheitadeira Massey Ferguson, MF 32 com plataforma de 20 linhas, ano 2009 (Imagem 21). (Fonte: Site Via Consulti, disponível em <https://www.viaconsulti.com.br/guia-precos/colheitadeira/#BoxResultado>, consulta em 12/11/2021).



Imagem 16 - Graneleiro Jan, Tanker 6.000, ano 2010.



Imagem 17 - Tanque de Combustível 3.000 L e 8.000 L.

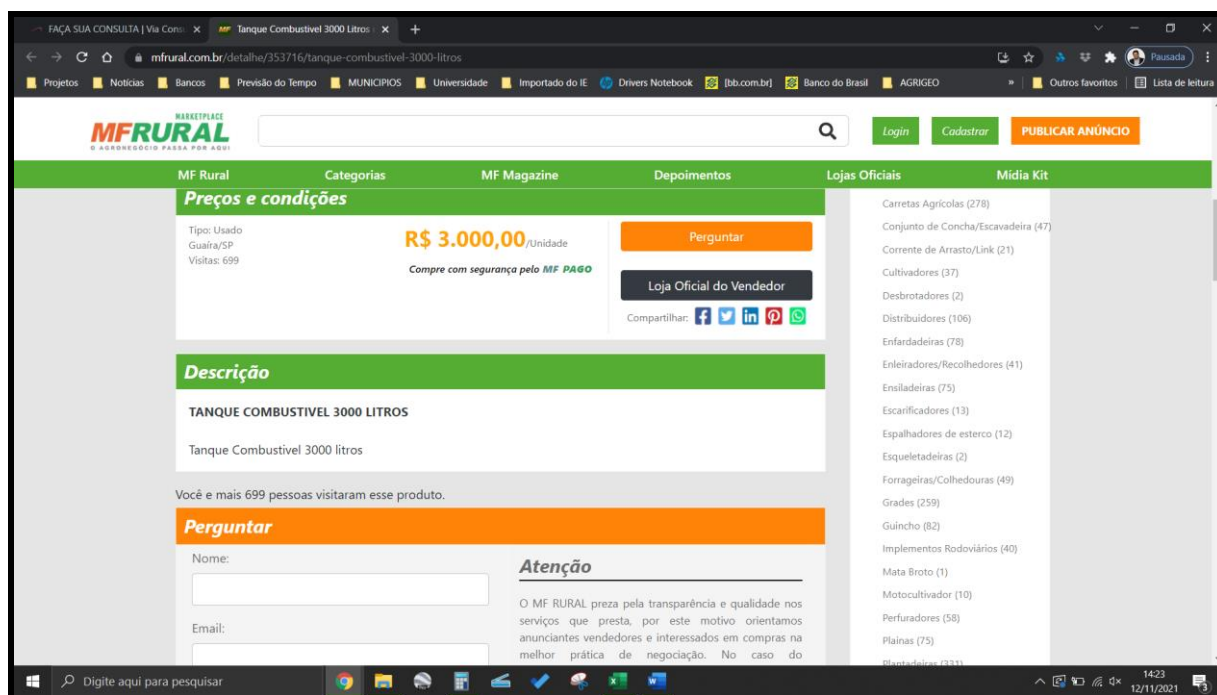


Imagem 18 - Consulta de preço, tanque de combustível de 3.000 L (Imagem 24). (Fonte: MF Rural, disponível em <https://www.mfrural.com.br/detalhe/353716/tanque-combustivel-3000-litros>, consulta em 12/11/2021).



Imagem 19 - Reboque com capacidade para 10.000 toneladas.



Imagem 20 - Plana Boelter, NS10.



Imagem 21 - Bomba caracol de irrigação, Mall, 200 mm, com motor, ano 2010.



Imagem 29 - Bomba caracol de irrigação, Mall, 300 mm, com motor, ano 2010.



Imagem 22 - Bomba de irrigação, Fal, 200 mm, com motor, ano 2008.



Imagem 23 - Bomba caracol, Mall, 250 mm, com motor, ano 2010.

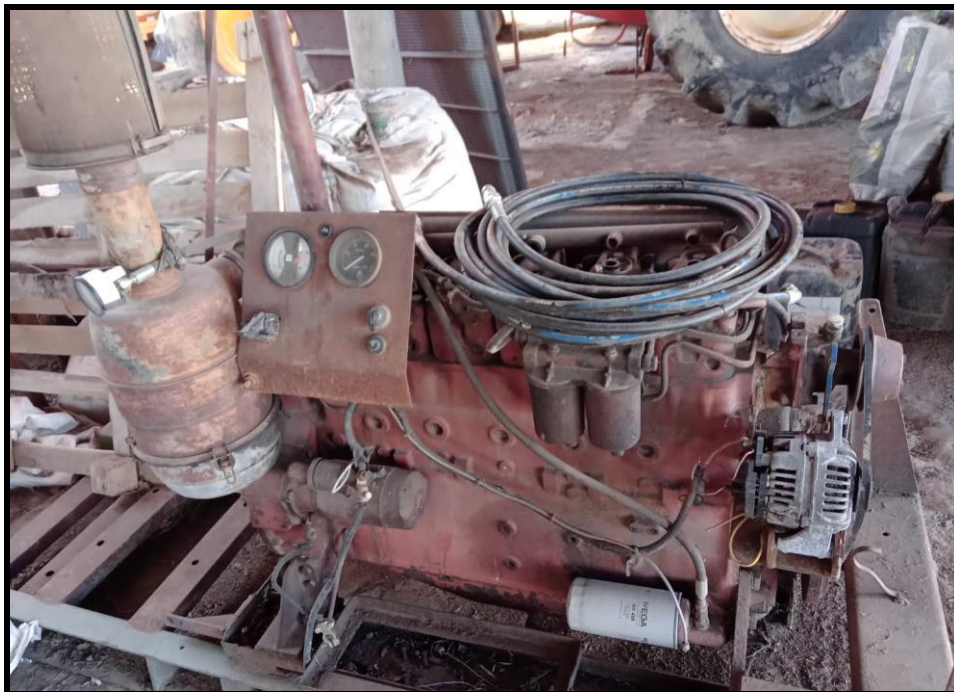


Imagem 24 - Motor à diesel, MWM D225.



Imagem 25 – Duas rodas dentilhas.



Imagem 26 – Sementes e fertilizantes.



Imagem 27 - Sementes e fertilizantes.



Imagem 28 - Sementes e fertilizantes.



Imagem 37 – Insumos.

DADOS DO AVALIADOR

7.1. Empresa	Flores & Flores – Planejamento e Assistência Técnica Rural e Agrimensura LTDA – ME
7.2. Avaliador	Lucas Castilhos Flores
7.3. Formação	Engenheiro Agrônomo
7.4. CPF	008.422.980-29
7.5. CREA	RS – 184478

Pantano Grande – RS, 22 de novembro de 2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Assinado de forma digital por Lucas
Castilhos Flores
DN: cn=Lucas Castilhos Flores,
o=Agrigeo, ou=Diretor Técnico,
email=agrigeo.pg@gmail.com, c=BR
Dados: 2021.11.22 09:13:51 -03'00'

Nome: Lucas Castilhos Flores
Qualificação legal: Engenheiro Agrônomo

Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

☐ Processo de Recuperação Judicial nº 5001093-44.2021.8.21.0024, em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo-RS.;

☐ O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05;

☐ A CS Contabilidade Rural e Empresarial Ltda é responsável pela elaboração deste documento, o qual foi desenvolvido no período de setembro de 2021;

GLOSSÁRIO

A CS – Contabilidade Rural e Empresarial Ltda responsável pela elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Recuperanda.

CAPEX – Sigla utilizadas para a expressão na língua inglesa “Capital Expenditure”, ou seja, despesas em bens de capital ou investimento.

Ciclo Financeiro - é o tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.

EBITDA – sigla em inglês para “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”. Significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ou seja, a capacidade que a operação tem em gerar recursos.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais e Abrangência do Trabalho.....	4
2. Metodologia Utilizada.....	6
3. Premissas Utilizadas	7
3.1. Condições Gerais.....	7
3.2. Faturamento.....	7
3.3. Impostos.....	7
3.4. Custos e Despesas Variáveis	7
3.5. Custos e Despesas Fixas	8
3.6. Investimentos – CAPEX	8
4. Demonstrativo de Resultado Projetado	8
5. Fluxo de Caixa Projetado.....	8
6. Conclusão.....	8

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A **CS** na qualidade de assessoria financeira foi contratada pelas empresas **PAULO GILBERTO MATE HABEKOST – ME** para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante o mês de setembro e outubro de 2021 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53)

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade do Recuperando,

A CS Contabilidade, é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pelo Recuperando através de reuniões de planejamento com a diretoria

do Recuperado, sendo este o responsável pela sua veracidade, além disto foi utilizado informações de domínio público junto ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br) onde foi retirado a média de produção das commodities envolvidas no trabalho, CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento (www.conab.gov.br) a qual nos forneceu a média de custo de produção das commodities utilizadas na elaboração do plano e site de preço das commodities Agrolink (www.agrolink.com.br);

As informações fornecidas pelo Recuperando e pelas pesquisas realizadas serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria do Recuperando refletindo as expectativas que o mesmo espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação do Recuperando. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de frustração de safras devido a fatores climáticos não controlados pelo Recuperando e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte do Recuperando, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado do Recuperando;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que o Recuperando obtenham sucesso na sua recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção e evolução da situação financeira do recuperando bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro do Recuperando;

- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira do Recuperando ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Este documento é composto por seis divisões.

A primeira (Considerações Iniciais E Abrangência Do Trabalho) se destina a introdução e apresentação do documento bem como sua abrangência.

A segunda parte (Metodologia Utilizada) são apresentados os meios de elaboração do Laudo, descrevendo o horizonte de pagamento, moeda utilizada, fonte de coleta de dados entre outros.

A terceira divisão (Premissas Utilizadas) são elencadas as premissas utilizadas nas projeções, a qual o Recuperando deverá seguir

A quarta divisão e quinta (Demonstrativo de Resultado Projetado e Fluxo de Caixa Projetado) demonstram o resultado final e comportamento ao longo do cenário proposto.

Findando, a parte sexta (Conclusão) faz um apanhado geral do resultado do Laudo e dá o parecer técnico segundo as condições apresentadas, atestando a viabilidade do Recuperando.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro do Recuperando, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pelo Recuperando – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 15(quinze) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelo Recuperando.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foi realizado com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados do segmento no qual o Recuperando atua, Fluxos de Caixa Realizados com preço das commodities atualizados e custos projetados conforme a prática das culturas da região, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado.

Como método de custeio das projeções utilizou-se para a apuração o custeio variável, sua escolha deve-se a relevância em separar os gastos variáveis e fixos analisando sua margem de contribuição.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 15(quinze) anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês de agosto subsequente ao deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior, considerando “ano safra” onde o Recuperando alicerçou seu plano de composição e pagamento.

3. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pelo Recuperando, bem como consenso obtido em reuniões com as diretorias, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação das empresas, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pelo Recuperando. Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna e também a evolução dos preços das commodities na mesma intensidade que a valoração dos insumos, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

3.2. FATURAMENTO

O faturamento se levou em conta a cultura explorada pelo Recuperando bem como a média de produção agrícola dos últimos 10(dez) anos e não somente a do último ano safra. Isto é necessário para tentar minimizar o efeito climático que a cada ciclo de três anos/safra prejudica a produção de grãos na região de localização das propriedades que serão exploradas.

3.3. IMPOSTOS

Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes, e praticados pela ampla maioria das empresas inseridas no segmento de produção primária de grãos

3.4. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são compostos pelos insumos da produção (semente, adubo e fertilizantes), óleo diesel, fretes e energia elétrica. A projeção se baseou na média histórica recente praticada neste segmento.

3.5. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

Os custos e despesas fixas são compostos pela mão de obra, custo com arrendamento das áreas e manutenção e conservação.

3.6. INVESTIMENTOS – CAPEX

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa não foram projetados reinvestimentos em CAPEX durante as projeções futuras, somente o custo de manutenção das máquinas e equipamentos já existentes.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - SOJA	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5
	R\$		R\$		R\$		R\$		R\$
RECEITA BRUTA	1.832.600,00		1.832.600,00		1.832.600,00		1.832.600,00		1.832.600,00
	IMPOSTOS								
RECEITA LIQUIDA	1.832.600,00		1.832.600,00		1.832.600,00		1.832.600,00		1.832.600,00
	CUSTO DE PRODUÇÃO	1.181.241,60	1.181.241,60		1.181.241,60		1.181.241,60		1.181.241,60
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	651.358,40		651.358,40		651.358,40		651.358,40		651.358,40
	DESPESAS	458.280,90	458.280,90		458.280,90		458.280,90		458.280,90
EBITDA	193.077,50		193.077,50		193.077,50		193.077,50		193.077,50

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - SOJA		ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA BRUTA		1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00
	IMPOSTOS					
RECEITA LIQUIDA		1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00
	CUSTO DE PRODUÇÃO	1.181.241,60	1.181.241,60	1.181.241,60	1.181.241,60	1.181.241,60
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO		651.358,40	651.358,40	651.358,40	651.358,40	651.358,40
	DESPESAS	458.280,90	458.280,90	458.280,90	458.280,90	458.280,90
EBITDA		193.077,50	193.077,50	193.077,50	193.077,50	193.077,50

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - SOJA		ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA BRUTA		1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00
	IMPOSTOS						
RECEITA LIQUIDA		1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00	1.832.600,00
	CUSTO DE PRODUÇÃO	1.181.241,60	1.181.241,60	1.181.241,60	1.181.241,60	1.181.241,60	1.181.241,60
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO		651.358,40	651.358,40	651.358,40	651.358,40	651.358,40	651.358,40
	DESPESAS	458.280,90	458.280,90	458.280,90	458.280,90	458.280,90	458.280,90
EBITDA		193.077,50	193.077,50	193.077,50	193.077,50	193.077,50	193.077,50

5. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Receita Bruta	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0
Receita Líquida	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0
(=) EBITDA	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5
(+) Imposto de Renda/Contribuição Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Variação de Capital de Giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Operacional	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5
(+) Empréstimo de Curto Prazo(Giro)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Despesas Financeiras s/Plano de recuperação	-68.077,4	-71.481,2	-75.055,3	-75.516,9	-73.071,1
(=) Geração de Caixa Corrente	125.000,1	121.596,3	118.022,2	117.560,6	120.006,4
Novos Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial Concursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Extraconcursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Sidas Financeiras Não Correntes	0,0	0,0	-65.824,1	-124.433,0	-124.433,0
(+) Entradas Financeiras Não Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de Caixa Líquido	125.000,1	121.596,3	52.198,1	-6.872,3	-4.426,5
(=) Saldo Acumulado de Caixa	125.000,1	246.596,4	298.794,5	291.922,1	287.495,6
Saldo de Fomento a Performar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita Bruta	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0
Receita Líquida	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0
(=) EBITDA	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5
(+) Imposto de Renda/Contribuição Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Variação de Capital de Giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Operacional	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5
(+) Emprestimo de Curto Prazo(Giro)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Despesas Financeiras s/Plano de recuperação	-70.503,0	-67.806,5	-64.975,1	-62.002,2	-58.880,7
(=) Geração de Caixa Corrente	122.574,5	125.271,0	128.102,4	131.075,3	134.196,8
Novos Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial Concursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Extraconcursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Sidas Financeiras Não Correntes	-124.433,0	-124.433,0	-124.433,0	-124.433,0	-124.433,0
(+) Entradas Financeiras Não Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de Caixa Líquido	-1.858,4	838,1	3.669,4	6.642,3	9.763,8
(=) Saldo Acumulado de Caixa	285.637,1	286.475,2	290.144,6	296.786,9	306.550,7
Saldo de Fomento a Performar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Receita Bruta	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0
Receita Líquida	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0	1.832.600,0
(=) EBITDA	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5
(+) Imposto de Renda/Contribuição Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Variação de Capital de Giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Operacional	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5	193.077,5
(+) Emprestimo de Curto Prazo(Giro)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Despesas Financeiras s/Plano de recuperação	-55.603,1	-52.161,6	-48.548,0	-48.045,0	-47.516,8
(=) Geração de Caixa Corrente	137.474,4	140.915,9	144.529,5	145.032,5	145.560,7
Novos Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial Concursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Extraconcursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Sidas Financeiras Não Correntes	-124.433,0	-124.433,0	-58.608,9	-58.608,9	-58.608,9
(+) Entradas Financeiras Não Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de Caixa Líquido	13.041,4	16.482,9	85.920,6	86.423,6	86.951,8
(=) Saldo Acumulado de Caixa	319.592,1	336.075,0	421.995,6	508.419,2	595.371,1
Saldo de Fomento a Performar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

6. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Recuperando.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas (tópico 5 – Premissas Utilizadas) e no Plano de Recuperação Judicial,

para demonstrar a viabilidade econômica e financeira do Recuperando. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e; as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade do Recuperando, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e pesquisas de mercado onde o Recuperando atua.

Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa do Recuperando e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para o Recuperando, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle do Recuperando.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 15 (quinze) anos, realizadas com base em informações de mercado, do próprio Recuperando e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que o Recuperando possuem capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Pântano Grande/RS, 11 de novembro de 2021



Documento assinado digitalmente
ITAMAR KESKE
Data: 11/11/2021 14:17:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Itamar Keske

CRC/RS 54.050-O

CPF: 488.899.030-15